25 ABR 2011

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 16/05/2011
PUBLICADO EM 23/05/2011
APROVADO EM 30/05/2011

PROJETO DE LEI N.o 2027/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

PROJETO DE LEI N.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

Dispõe sobre a criação do condomínio para Portadores de Deficiência no Município de Sarandi.

Art. 1 º O Chefe do Poder Executivo instituirá o C**ondomínio para Portadores de Deficiência** no Município de Sarandi, com a finalidade de proporcionar moradia digna aos portadores de deficiência e suas famílias.

Art. 2º Considera-se deficiência, para efeitos desta Lei, toda perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gere incapacidade para o desempenho das atividades da vida diárias, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas.

Art. 3º Os munícipes interessados deverão se inscrever no setor competente da Administração Municipal e comprovar residência em Sarandi e renda familiar de até 3(três) salários mínimos.

Art. 4º O condomínio será composto por moradias adaptadas para a acessibilidade dos residentes, garantindo-lhes condições satisfatórias de segurança e conforto.

Art. 5º O Condomínio contará, dentre outros elementos de infraestrutura, com espaço para o lazer, pátio de convivência e áreas verdes.

Art. 6º Serão promovidas atividades internas e externas direcionadas aos moradores do Condomínio, como palestras educativas e informativas, além de visitas a locais previamente definidos.

Art. 7º Visando á implementação da medida prevista no artigo 1º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n.101/2000.

Art. 8º Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 9º Para fazer face ás despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R$ 300.000,00(trezentos mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, da Lei n.4.320/64.

Art.10º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90(noventa) dias, contato de sua publicação.

Art.11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Adércio Marques da Silva, 26 de Outubro de 2011.

Cilas Souza Morais
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ